QUANDO A FOME ULTRAPASSA O INDIVIDUAL: A VIOLAÇÃO DO DIREITO À ALIMENTAÇÃO E O RECONHECIMENTO DO DANO MORAL COLETIVO

Maria Eduarda Bulgarelli Guerra[1], Darléa Carine Palma Mattiello[2]

1. Discente do curso de graduação em Direito, Unoesc, Chapecó, SC
2. Docente do curso de graduação em Direito, Unoesc, Chapecó, SC

Autor correspondente: Maria Eduarda Bulgarelli Guerra, mariaeduguerra60@gmail.com

Área: Ciência Jurídica

Introdução: O direito à alimentação adequada é reconhecido como fundamental pela Constituição de 1988 e por diversos tratados internacionais, mas sua efetivação ainda enfrenta desafios significativos no Brasil. O problema de pesquisa consiste em analisar se a ineficiência na garantia desse direito revela falhas na formulação e execução de políticas públicas, no contexto da configuração de eventual dano moral coletivo e da responsabilidade pela omissão estatal diante de uma prerrogativa essencial à dignidade humana. **Objetivo:** O objetivo central é examinar a violação do direito à alimentação como fundamento para o reconhecimento do dano moral coletivo, entendido como resposta jurídica autônoma à lesão de direitos difusos ou coletivos, e a consequente responsabilidade estatal decorrente da omissão. **Método:** A técnica de pesquisa utilizada foi bibliográfica e documental, com abordagem qualitativa e caráter exploratório, aplicando-se o método dedutivo. Foram analisadas normas nacionais, tratados internacionais ratificados pelo Brasil, dados estatísticos sobre segurança alimentar e jurisprudência dos Tribunais Superiores. **Resultados:** Os resultados demonstram que, apesar de avanços recentes, a insegurança alimentar permanece um problema crítico no Brasil. Dados oficiais apontam que, embora a insegurança alimentar severa tenha diminuído, milhões de pessoas ainda convivem com a fome ou acesso limitado a alimentos adequados. Vislumbra-se, portanto, a violação do direito à alimentação como fundamento para o reconhecimento do dano moral coletivo e a consequente responsabilidade estatal decorrente da omissão na garantia desse direito fundamental. Diferente do dano moral individual, esse instituto não exige comprovação de sofrimento pessoal, pois decorre da própria violação de um bem jurídico coletivo, reforçando a necessidade de responsabilização civil e de medidas preventivas. **Conclusão:** Conclui-se que a violação do direito à alimentação adequada é uma afronta grave à dignidade humana e não pode ser minimizada. A jurisprudência tem reconhecido que o dano moral coletivo prescinde da comprovação de dor ou sofrimento individual, fortalecendo sua natureza objetiva e a função pedagógica da responsabilização civil, inclusive do Estado, na formulação e execução de políticas públicas destinadas à segurança alimentar no Brasil. O reconhecimento do dano moral coletivo revela-se essencial não apenas para reparar, mas também para prevenir novas violações, por meio de indenizações que revertam para fundos e programas sociais, cumprindo função compensatória, pedagógica e transformadora.

Palavras-chave: Dano moral coletivo; Direito fundamental à alimentação; Responsabilização estatal; Segurança alimentar.

Agradecimentos: A autora Maria Eduarda Bulgarelli Guerra agradece ao Programa de Bolsas Universitárias do Estado de Santa Catarina (UNIEDU) pela concessão de bolsa de iniciação científica.